CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal "UMUARAMA ILUSTRADO" Edição Nº 12 528 Pg. C7 De 14 / 09 /2022

DECRETO Nº 176

De 13 de setembro de 2022.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para realização do processo de seleção para função de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares municipais.

O Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 66, inciso VI e 90, inciso I, alínea 'a', ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 28 da Lei nº 427, de 12 de junho de 2008 - Reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Douradina;

CONSIDERANDO o contido no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente na Meta 19, estratégia 19.1, bem como o contido no art. 14, § 1º, inciso I, do Novo Regulamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) – Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Gestão Democrática da Educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Douradina, com vistas ao cumprimento do disposto na Meta 19 do anexo da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e também com vistas ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e ainda em cumprimento ao inciso VI do artigo 206, e do inciso II do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º A escolha dos gestores escolares, denominados Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares municipais tem por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, a partir de escolha realizada em avaliação de mérito e desempenho.

§ 1º A nomeação dos Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino é de competência do Poder Executivo, com base em critérios técnicos definidos neste Decreto.



CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

§ 2º A Rede Municipal de Ensino do Município de Douradina é composta pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e pelos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

- Art. 3º São atribuições do Diretor:
- I cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- II responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;
- IV participar de programas de formação de diretores e gestores definidos pela Secretaria de Educação;
- V coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação da unidade escolar sob sua direção;
- VI implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e às diretrizes curriculares aprovadas pela rede municipal de ensino;
- VII coordenar a elaboração do Plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
- VIII convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- IX elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando o Conselho Escolar e colocando-os em edital público;
- X prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar;



CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

XI - coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após, encaminhá-lo à Secretaria de Educação e ao Núcleo Regional de Educação para a devida aprovação;

XII - garantir o fluxo de informações na unidade escolar, e desta, com os órgãos da administração estadual e municipal;

XIII - encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias;

XIV - deferir e executar a matrícula e a transferência de alunos;

XV - cumprir o calendário escolar, definido pela Secretaria Municipal de Educação e homologado pelo Núcleo Regional de Educação;

XVI - acompanhar, junto à equipe pedagógica, o trabalho docente, nos diferentes horários de trabalho, o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;

XVII - assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos;

XVIII - promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;

XIX - participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhálos ao Conselho Escolar e à Secretaria de Educação para aprovação;

XX - supervisionar o estoque e o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente às exigências sanitárias e aos padrões de qualidade nutricional, sob orientação da Secretaria de Educação;

XXI - definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa, da equipe pedagógica e da equipe auxiliar operacional, em consonância com as normativas existentes na Secretaria Municipal de Educação;



CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

XXII - articular processos de integração da escola com a comunidade, em consonância com as normativas existentes na Secretaria Municipal de Educação;

XXIII - comunicar, obrigatoriamente, à Secretaria de Educação o cancelamento de demanda de funcionários e professores da unidade escolar que já cumpriram hora suplementar, horas-extras entre outras demandas;

XXIV - participar com a equipe pedagógica da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, junto à comunidade escolar, e em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;

XXV - cumprir com as orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;

XXVI - assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino, conforme as demandas solicitadas pela Secretaria de Educação;

XXVII - zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XXVIII - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus pares e com toda a comunidade escolar;

XXIX - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;

XXX - estar em período integral na função, com disponibilidade, inclusive, em horário noturno quando necessário;

XXXI - providenciar o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal de Educação;

XXXII - fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento do aluno;

XXXIII - executar todas as demais funções e atribuições pertinentes ao Diretor

(a) de Escola;



CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

XXXIV - providenciar a comunicação imediata ao Conselho Tutelar, nos casos de identificação de violência doméstica ou de suspeita de violência sexual;

XXXV - acompanhar e orientar as atribuições da equipe pedagógica (supervisão e orientação).

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto no *caput*, e no caso de não atendimento às atribuições descritas nos incisos deste artigo, e nas demais legislações vigentes da esfera municipal, estadual e federal, incorrerá o Diretor eleito nas consequências previstas neste Decreto.

§ 2º Todas as funções descritas nos incisos do *caput* aplicam-se ao Vice-Diretor, de forma subsidiária.

- Art. 4º O Diretor e o Vice-Diretor de unidade escolar deverão participar de programas de formação de diretores e gestores escolares, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o Plano Municipal da Educação.
- Art. 5º Será nomeado um Diretor para cada unidade escolar que contenha no mínimo 100 (cem) alunos matriculados e um Diretor e um Vice-Diretor para a unidade escolar que contenha no mínimo 300 (trezentos) alunos matriculados.
- **Art.** 6° As gratificações e vantagens pelo exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor são as definidas no artigo 28, *caput*, § 1° e § 5°, inciso I, da Lei Municipal n° 427, de 12 de junho de 2008.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO CENTRAL

- Art. 7º À Comissão Central caberá a análise do mérito e desempenho dos candidatos a Diretor, avaliando as inscrições e conferindo a pontuação dos candidatos.
- **Art. 8º** A Comissão Central do processo de seleção dos Diretores e Vice-Diretores terá as seguintes atribuições:
 - I analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;
 - II deferir as inscrições dos candidatos;



CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

III - avaliar e pontuar os candidatos de acordo com os critérios definidos nos artigos 15 a 17 deste Decreto;

- IV receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos.
- Art. 9º A Comissão Central será composta por:
- I 02 (dois) representantes indicados pelo Secretário Municipal de Educação;
- II 02 (dois) representantes dos professores, professores de educação física e professores de educação infantil, escolhido entre seus pares;
 - III 01 (um) advogado efetivo do quadro de servidores do município.
- § 1º A Secretaria de Educação indicará um servidor que será responsável pela Presidência da Comissão Central, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos.
- § 2º A Comissão Central elegerá entre seus membros o Secretário, que será o responsável por toda a parte administrativa da comissão.
- § 3º Após as escolhas dos representantes acima descritos, bem como de seu Presidente e Secretário, o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá portaria de nomeação dos respectivos membros da Comissão Central.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

- Art. 10. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor das unidades escolares os ocupantes do cargo efetivo de Professor, Professor de Educação Física e de Professor de Educação Infantil que atendam ao disposto neste artigo e aos seguintes critérios:
- I possuir licenciatura plena em Pedagogia ou formação em outra licenciatura plena com especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar, com certificado em conformidade com as normativas do Ministério da Educação MEC;
- II ter concluído o estágio probatório e, no caso do professor com mais de um padrão, concluído o estágio probatório em pelo menos um dos padrões;



CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

III - não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca;

IV - não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;

V - ter disponibilidade para assumir a função na unidade escolar com a demanda de 40 (quarenta) horas semanais, para o cargo de Diretor;

VI - apresentar proposta de Plano de Ação compatível com a Gestão Democrática da Escola Pública e atendendo às políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, o qual será mantido em arquiyo na Secretaria de Educação.

§ 1º O servidor somente poderá candidatar-se ao cargo de Diretor da unidade escolar em que esteja lotado a pelo menos 2 (dois) anos, sendo vedada a candidatura em mais de uma unidade escolar.

§ 2º Em caso de candidato com 2 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato deverá optar por uma das unidades para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido Diretor.

§ 3º Quando não houver candidato inscrito, a escolha ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, com apoio da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES

Art. 11. O processo de seleção dos Diretores e dos Vice-Diretores deverá ser finalizado até o último dia útil do mês de novembro do ano do encerramento do mandato dos Diretores e Vice-Diretores que estiverem em exercício.

Parágrafo único. A primeira seleção de Diretor e Vice-Diretor de que trata o presente Decreto será realizada no exercício de 2024, para que os candidatos eleitos tomem posse a partir de 1º de janeiro de 2025.



CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Art. 12. A Comissão Central deverá expedir edital de seleção dos Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares com as demais especificações do certame.

Parágrafo único. O prazo fixado para a apresentação das candidaturas, contado a partir da publicação do edital de abertura, não será inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

- Art. 13. Para participar do processo de seleção dos Diretores e Vice-Diretores, os candidatos deverão protocolar, na forma definida no edital de abertura, requerimento assinado, acompanhado da documentação relacionada abaixo:
- I fotocópia de documento de identificação pessoal (RG e CPF ou CNH ou CTPS);
- II documento comprobatório de sua licenciatura plena em Pedagogia ou formação em outra licenciatura plena com especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar, com certificado em conformidade com as normativas do Ministério da Educação MEC;
- III Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, acompanhada da Certidão Explicativa ou Narrativa, de ação penal, emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca;
 - IV Plano de Ação compatível com a Gestão Democrática da Escola Pública;
- V Avaliação de Mérito (**Anexo I**) devidamente preenchida, com cópia da documentação comprobatória da pontuação assinalada, acompanhada dos documentos originais para autenticação.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo importará em indeferimento da inscrição.

Art. 14. A Comissão Central publicará no Diário Oficial do Município o edital com as inscrições deferidas e indeferidas.

Parágrafo único. Se indeferida a inscrição, o candidato poderá interpor recurso à Comissão Central, em grau de recurso único.

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 15. Os candidatos inscritos ao cargo de Diretor, além dos demais requisitos previstos neste Decreto, deverão ser submetidos à avaliação de mérito e desempenho, que valerá, no máximo, 100 (cem) pontos.

Art. 16. A Avaliação de Mérito (**Anexo I**) se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo próprio interessado, que poderá alcançar **40 (quarenta) pontos**, assim distribuídos:

I - Formação Profissional;

II - Participação em Cursos de Formação.

Art. 17. A avaliação de Desempenho (Anexo II) poderá alcançar 60 (sessenta) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações que serão atribuídas pela Comissão Central:

I - assiduidade:

II - ausência;

III - pontualidade;

IV - penalidades sofridas.

Art. 18. Realizada a avaliação, a Comissão Central publicará, no Diário Oficial do Município, o edital com resultado provisório do processo de seleção.

§ 1º Do resultado provisório publicado, caberá recurso pelo interessado, que deverá ser apresentado à própria Comissão Central no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, a Comissão Central publicará edital com o resultado final do processo de seleção no Diário Oficial do Município.



CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

CAPÍTULO VIII DA NOMEAÇÃO DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES

- **Art. 19**. A nomeação dos Diretores das unidades escolares será realizada por portaria do Executivo Municipal, após a publicação no Diário Oficial Municipal do resultado final do processo de seleção.
- § 1º Serão nomeados como Diretor e Vice-Diretor Escolar os candidatos classificados em primeiro e segundo lugar, respectivamente.
- § 2º Em caso de igualdade de pontuação, o desempate será feito da seguinte forma e ordem:
- a) candidato com maior tempo de serviço na unidade escolar para a qual está concorrendo ao cargo de Diretor, devendo ser considerado ano, mês e dia para o cálculo;
- b) candidato à Diretor com maior tempo de serviço para o Município de Douradina, devendo ser considerado ano, mês e dia para o cálculo;
 - c) candidato à Diretor com maior idade.
- Art. 20. A nomeação para o exercício do cargo de Diretor de cada unidade escolar será efetuada para um exercício de 2 (dois) anos, podendo o Diretor selecionado se inscrever novamente para mais um exercício de igual duração.
- Art. 21. Publicado o ato de nomeação do Diretor e Vice-Diretor, será dada posse aos selecionados no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

CAPÍTULO IX DA DESTITUIÇÃO

- Art. 22. A destituição do Diretor e do Vice-Diretor somente poderá ocorrer, motivadamente, em duas hipóteses:
- I após sindicância em que lhes seja assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, face à ocorrência de infração ou irregularidade funcional prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações correlatas;



CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

II - após deliberação em assembleia geral da comunidade escolar convocada pelo Conselho Escolar e Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF, para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado com assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar, tendo o Conselho Escolar analisado e deliberado.

- § 1º A sindicância de que trata o inciso I deverá ser concluída em 30 (trinta) dias, determinando o afastamento do indiciado durante a realização dos trabalhos, oportunizando-lhe o retorno ao cargo para o qual foi aprovado no concurso público, caso a decisão da sindicância seja pela destituição.
- § 2º A assembleia de que trata o inciso II deverá ser convocada pelo Conselho Escolar em 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento citado.
- § 3º Para instalação da assembleia geral a que se refere o inciso II, o quórum mínimo deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais um do número total de participantes da comunidade escolar.
- § 4º Na assembleia geral de que trata o inciso II, será assegurado o direito de defesa ao indiciado em questão e, na aferição do resultado da votação que ocorrerá através do voto secreto, observar-se-á a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votos.

CAPÍTULO X DA VACÂNCIA

- Art. 23. A vacância do cargo de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá por renúncia, aposentadoria, impedimento legal, falecimento ou destituição.
- § 1º Entende-se por renúncia, a vontade expressa e formal em não mais continuar a exercer seu mandato.
- \S 2° Entende-se por impedimento legal, qualquer ato ou fato previamente definido em lei que seja incompatível com as funções.
- § 3º Entende-se por destituição, a determinação de afastamento definitivo do servidor da sua função, nos casos previstos neste Decreto ou mediante determinação judicial.

A



CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Art. 24. No caso de vacância do cargo no primeiro ano de mandato, novo processo de seleção deverá ser convocado. Caso a vacância ocorra no segundo ano, outro servidor será nomeado interinamente pelo Executivo Municipal para completar o mandato, devendo ser observada a classificação final do processo de seleção.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos e situações eventualmente não tratados neste Decreto serão resolvidos mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Educação e, caso necessário, ao Executivo Municipal.

Art. 26. O Diretor nomeado não poderá exercer outra função ou cargo em outra unidade escolar no período de funcionamento da unidade que dirige, seja em âmbito público ou privado.

Parágrafo único. Além da carga horária diretiva (período de funcionamento escolar) o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 27. No caso de afastamento do Diretor, a substituição será feita interinamente pelo Vice-Diretor, que receberá pelo exercício da função gratificada do Diretor em exercício.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Douradina/PR, 13 de setembro de 2022.

Oberdam José de Oliveira Prefeito Municipal



PROFESSOR (A): __

TOTAL DE PONTOS DO ITEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

ANEXO I AVALIAÇÃO DE MÉRITO

DATA://		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
I - FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO (máximo 20 pontos)	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
1) Pós-graduação stricto sensu em nível de Doutorado em Educação	10	
2) Pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado em Educação	8	
3) Especialização <i>lato sensu</i> em Educação (2 pontos por especialização)	8	
TOTAL DE PONTOS DO ITEM		,
II - PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPA	CITAÇÃO	
CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO (máximo 20 pontos)	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
Cursos de capacitação realizados nos dois últimos anos (04 pontos para cada 100 horas)	20	

PONUTAÇÃO TOTAL DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO (I + II)





CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

ANEXO II AVALIAÇÃO DESEMPENHO

PROFESSOR (A):		
DATA:///		
I – ASSIDUIDADE		
(últimos 12 meses contados da publicação do edital de abertura	do processo de sel	eção)
CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO (máximo 15 pontos)	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
1) Nenhuma falta injustificada no período nos últimos 12 meses.	15	
2) 1 (uma) falta injustificada no período nos últimos 12 meses.	10	
3) 2 (duas) faltas injustificadas no período nos últimos 12 meses.	6	
4) 3 (três) faltas injustificadas no período nos últimos 12 meses.	2	
5) Mais de 3 (três) faltas injustificadas no período nos últimos 12 meses.	0	,
TOTAL DE PONTOS DO ITEM		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO (máximo 15 pontos)	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
1) Não se afastou por licença sem vencimentos nos últimos 4 (quatro) anos.	15	
2) Não se afastou por licença sem vencimentos nos últimos 2 (dois) anos.	7	
3) Afastou-se por licença sem vencimento nos últimos 2 (dois) anos	0	
TOTAL DE PONTOS DO ITEM	Manage of the Control	

III - PONTUALIDADE (últimos 12 meses contados da publicação do edital de abertura do processo de seleção)		
CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO (máximo 20 pontos)	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
1) Nunca chegou atrasado	10	
2) Nunca saiu antes do término das aulas	10	
3) Chegou atrasado até 5 (cinco) vezes	4	
4) Saiu antes do término das aulas até 5 (cinco) vezes	2	
5) Chegou atrasado ou saiu antes do término das aulas mais de 5 (cinco) vezes	0	
TOTAL DE PONTOS DO ITEM		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO (máximo 10 pontos)	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
1) Nunca sofreu qualquer penalidade, nos 2 (dois) últimos anos	10	
2) Já sofreu penalidade de advertência, nos 2 (dois) últimos anos	5	
3) Já foi punido com suspensão nos 2 (dois) últimos anos	0	

